

Aviso (extrato) n.º 2412/2019**Regulamento de Toponímia do Concelho de Belmonte**

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal do Município de Belmonte, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião, que teve lugar em 24 de janeiro de 2019, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Toponímia e no cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República* do referido Regulamento de Toponímia, para recolha de sugestões.

O Projeto do Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio do Município de Belmonte, na Internet, em www.cm-belmonte.pt e vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho, bem como nas Sedes das Juntas de Freguesia.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo convidam-se os interessados, a apresentar, por escrito, eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para o Município de Belmonte, Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135, 6250-088 Belmonte ou através do endereço eletrónico por geral@cm-belmonte.pt.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*, Dr.

312010139

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 2413/2019**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade agropecuária, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal e nos locais de estilo em 25 de maio de 2018, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312011119

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso (extrato) n.º 2414/2019**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 11 de janeiro de 2019, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, o Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho, em regime de substituição, a partir do dia 11 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

312011232

Aviso (extrato) n.º 2415/2019

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeou como Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Vera Filipa Batista Martins, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2019.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

312011387

Aviso (extrato) n.º 2416/2019

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 11 de janeiro de 2019, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o lugar de Dirigente Intermédia de 3.º Grau, da Unidade Técnica de Contabilidade e Gestão Financeira — COGEF, a Dr.ª Sílvia Manuela Barroso de Oliveira, em regime de substituição, a partir do dia 11 de janeiro de 2019, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

312011257

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 2417/2019**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Dr. Carlos Carreiras, de 27 de dezembro de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras dos seguintes trabalhadores: Arlene Neto Cunha Lisboa Trovoada e Rosa Pato Tengarrinha, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Técnico, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, e Luís Miguel Ferreira Pires, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 2.ª posição da carreira e categoria de Assistente Técnico, nível 7, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebradas adendas aos respetivos Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

9 de janeiro de 2019. — O Diretor Municipal de Apoio à Gestão, *Filipe Nascimento*.

312009005

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 2418/2019****Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 29 de dezembro de 2018, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis à Administração Local por remissão expressa do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, renovei a comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico (cargo de direção intermédia de 3.º grau), ao Técnico Superior, do Mapa de Pessoal do Município de Castelo Branco, Dr. Pedro Jorge Loureiro Moreira, por um período de três anos, com efeitos a partir de 30 de abril de 2019.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

312008188

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**Edital n.º 256/2019**

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na atual redação, conjugado com o estipulado nos artigos 47.º e 48.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância e ainda de acordo com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 06 de dezembro de 2018, se irá proceder à abertura de um período de discussão pública para alteração ao Loteamento Municipal da Urbanização de Vale de Mestre, a efetuar na Rua da Boavista Lote 19, em Vale de Mestre, freguesia de Santa Margarida da Coutada



Consulta Pública

PROJETO DE REGULAMENTO DE TOPONÍMIA DO CONCELHO DE BELMONTE

A toponímia define-se como o estudo da etimologia e natureza dos topónimos, mas sendo, mais latamente, o conjunto ou sistema dos topónimos de um determinado lugar, ela assume na identidade e vivência das populações papel primordial. Em primeiro lugar porque esse agregado onomástico reflete aspetos particulares e peculiares da vida dos povoados e do seu enquadramento geográfico, orográfico e histórico.

Depois, porque a interligação entre a denominação das povoações, ruas, recantos, serras ou regiões e o homem é de tal forma arreigada que por si só se traduz em instrumento de orientação, mas também precioso para o enquadramento antropológico, sociológico e histórico.

E é tal a importância que a toponímia ganha no seio das comunidades que não raro se assiste a discrepâncias suscitadas pela atribuição de designações aos lugares e espaços que despontam com o fluir do progresso urbanístico, o que emana, sobretudo, da forte componente de identidade que pressupõe o todo toponímico, que reflete sensibilidades diversificadas, posicionamentos ideológicos distintos, conceções sociais e históricas por vezes desavindas.

Na impossibilidade de se gerarem consensos neste particular, deve prevalecer nas escolhas toponímicas, acima de tudo, o espírito de conjunto encontrado no seio dos elementos de identidade das populações critérios que convirjam no sentido histórico e cultural das mesmas. Adotar topónimos é assumir, seja em que domínio for e qualquer que seja a sua natureza, elementos merecedores de uma diferenciação global reconhecível à margem da sua conotação intrínseca e particular.

Numa terra úbere de tradições, personalidades de valia inquestionável e detentora de uma história assoberbada de episódios dignos de memória, não falta a Belmonte um acervo capaz de colmatar as lacunas que se verificam na designação dos novos



arruamentos (por batizar uns, outros em situação de desorganização denominativa) e de outras artérias da vila.

Por uma eficaz estrutura organizacional da vila, é urgente que a toponímia da mesma seja organizada de molde que assuma o seu papel na orgânica multimoda do conjunto dos cidadãos.

Assim, no exercício das suas competências próprias, cabe à Câmara Municipal estabelecer a denominação das vias e arruamentos das povoações e fixar as regras de numeração de polícia, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas nas alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que se propõe o presente, Regulamento de Toponímia:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias locais, pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito e para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e nas alíneas k) , ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento de um conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes bem como a atribuição de numeração de polícia, da vila e das povoações do concelho de Belmonte.



CAPÍTULO II

Toponímia

SECÇÃO I

Atribuição da toponímia

Artigo 3.º

Conceito

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por toponímia a denominação das vias e arruamentos.

Artigo 4.º

Caracterização das vias e arruamentos das povoações

Para efeito do presente Regulamento as vias e arruamentos das povoações são designados de acordo com a classificação constante no anexo ao Regulamento.

Artigo 5.º

Participação no processo de atribuição toponímica

Participam, por sua iniciativa, no processo de atribuição de designações toponímicas, a Assembleia Municipal e as Assembleias de Freguesia através de recomendações formuladas à Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Comissão de Toponímia

1 - A Comissão de Toponímia é a entidade a que terá de pronunciar-se previamente sobre as recomendações formuladas pela Assembleia Municipal e pelas Juntas de Freguesia quanto à atribuição de denominações toponímicas.

2 - Caberá à mesma Comissão de Toponímia, mediante indicação do executivo municipal, pronunciar-se sobre as iniciativas municipais relativamente à atribuição de topónimos.

3 - A Comissão de Toponímia tem a seguinte constituição:

- a) O presidente da Câmara, que presidirá,
- b) Um Vereador a designar pelo Presidente, que terá delegado o poder se substituir o Presidente nas suas ausências;

- c) Presidentes das Juntas de Freguesia;
- d) Chefe de Divisão Técnica Municipal, de Planeamento, Obras e Urbanismo;
- e) Personalidade da escolha e a designar pelo Presidente da Comissão.

4 - A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros. Não se reunindo os membros atrás referidos, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

5 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

6 - As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

7 - As atas da Comissão de Toponímia serão elaboradas por funcionário Municipal a designar pelo Presidente da Câmara de Belmonte.

8 - O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 7.º

Estabelecimento de prioridades na atribuição dos topónimos

1 - Na atribuição dos topónimos deverão ter-se em consideração os critérios a seguir enunciados:

- a) Topónimos populares e tradicionais;
- b) Referências históricas de âmbito nacional e local;
- c) Antropónimos de figuras de relevo individual ou coletivo;
- d) Datas com significados históricos.

Artigo 8.º

Publicação das atribuições toponímicas

A publicação das atribuições toponímicas é feita por edital, de que é remetida cópia, entre outras, a:

- a) Conservatória do registo predial e conservatória do registo civil;
- b) Órgão periférico regional da administração tributária;

- c) Operadores de telecomunicações;
- d) Operadores de eletricidade;
- e) Guarda Nacional Republicana;
- f) CTT, Correios de Portugal, S. A.;
- g) Comando dos bombeiros voluntários;
- h) Direcção-Geral de Viação;
- i) Associação Comercial e Industrial.

Artigo 9.º

Registo da toponímia

1 - Compete aos serviços do arquivo manter atualizados os registos toponímicos, dos quais deverão constar as denominações atribuídas, data da deliberação que atribui os topónimos, sua caracterização, menção dos antecedentes históricos e dados biográficos, se for caso disso.

2 - Sempre que possível, farão parte integrante desses registos as respetivas plantas, em escala adequada.

SECÇÃO II

Alterações toponímicas

Artigo 10.º

Condicionalismos das alterações

Consideram-se, designadamente, fundamentos suficientes para alteração da toponímia a perda de significado do topónimo existente, a não adequabilidade do mesmo e a reposição da designação histórica ou tradicional.

SECÇÃO III

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Identificação da toponímia



As vias públicas devem ser identificadas com o respetivo topónimo, no início e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos e entroncamentos desde que tal se justifique.

Artigo 13.º

Colocação de placas toponímicas

- 1 -Cabe à Câmara, através da divisão municipal respetiva, proceder à colocação das placas toponímicas, de acordo com o tipo e modelo definido.
- 2 -A colocação das placas toponímicas poderá ser delegada nas respetivas juntas de freguesia.
- 3 -Nas placas referentes a antropónimos inscreve-se, de forma sumária, a atividade pela qual o mesmo se tornou conhecido.
- 4 -As placas são colocadas, ainda que provisoriamente, logo que as vias e espaços se encontrem em adiantado estado de construção.
- 5 -Não é permitida a inscrição nas placas de quaisquer marcas, salvo a heráldica oficial do concelho.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Critérios para atribuição da numeração

Artigo 14.º

Atribuição de números

- 1 -A cada porta de cada edifício e por cada arruamento ou aglomerado urbano é atribuído um só número, designado como número de polícia.
- 2 -Excetuam-se os edifícios com vários acessos para o arruamento público em que são atribuídos outros números ou um só acrescido de letras do alfabeto.
- 3 -A numeração é atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número ímpar ou par.

4 -Nos arruamentos iniciados, com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução é provisoriamente utilizada a numeração de polícia métrica, respeitando embora as especificações previstas neste Regulamento.

Artigo 15.º

Prescrições a observar na numeração

1 -Em arruamentos com início e términos já estabelecido:

- a) A numeração começa no primeiro prédio do lado sul, quando o arruamento tenha a direção sul-norte, ou aproximada e no primeiro prédio do lado nascente, quando o arruamento tenha direção nascente - poente, ou aproximada;
- b) Às entradas do lado direito, são atribuídos números pares, e às entradas do lado esquerdo são atribuídos números ímpares;
- c) Deverá manter-se uma relação de grandeza equivalente entre a numeração ímpar e par de cada troço do arruamento.

2 -Em largos e praças, becos sem saída e recantos a numeração é seguida desenvolvendo-se no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, a partir da entrada no local.

Artigo 16.º

Numeração de lotes com vista aos edifícios

Na elaboração de planos de pormenor ou processos de operações de loteamento, sempre que possível, atribui-se aos lotes números que possam vir a ser utilizados pelos edifícios a construir, observando-se para tanto as especificações deste Regulamento.

Artigo 17.º

Registo da numeração

Da numeração dos prédios haverá registo em planta, arquivada na respetiva divisão municipal, destinada a comprovar a sua autenticidade quando tal seja solicitado, ou se torne necessário.

SECÇÃO II

Da colocação dos números

Artigo 18.º

Obrigações e forma de colocação

1 -Os proprietários ou usufrutuários dos prédios são obrigados a colocar e manter em bom estado de conservação e limpeza a numeração atribuída, não sendo permitido, em caso algum, retirar, tapar ou alterar a numeração policial, sem prévia autorização camarária.

2 -Os números de polícia são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas, ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração atribuída, salvo aprovação municipal.

Artigo 19.º

Modo de assinalar

Os números dos edifícios são assinalados em placas ou pintados.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 28.º

Contra - ordenação

Constitui contra - ordenação punível com coima de 50 euros a 200 euros a infração ao disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

ANEXO I

Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda -via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Elementos nobres do território, as alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico, mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer;

Avenida -o mesmo que a alameda, mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das alamedas).

Hierarquicamente imediatamente inferior à alameda, a avenida reúne maior número e ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer;

Rua -via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem -praças, largos, etc. -sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas;

Caminho -faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Calçada -caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;

Ladeira -caminho ou rua muito inclinada;

Azinhaga -caminho de pequena largura aberto entre valados ou muros altos.

Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

Beco -rua estreita e curta muitas vezes sem saída;

Travessa -rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;

Praça -espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano estudado normalmente rodeado por edifícios.

Em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas;

Praceta -espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse.

Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem;

Largo -terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território;

Parque -espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;

Jardim -espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações,

e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana;

Estrada -espaço com percurso predominantemente não urbano, que estabelece ligação com vias urbanas;



Rotunda -espaço de articulação de forma circular das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma, normalmente, o nome de praça ou largo.

As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal de Belmonte, de harmonia com a sua configuração ou área.